



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



PARECER CONJUNTO N° 009/2020 – CLJRF/CFO.

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal N° 001 de 13 de março de 2020 de autoria da Mesa Diretora.

“Recomenda ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei Municipal N° 001 de 13 de março de 2020 de autoria da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a fixação do subsídio e valores das diárias do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Subsecretários Municipais, ocupantes de cargos de mesma natureza, e, servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo e dá outras providências, sem ressalva”.

I – DO RELATÓRIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final; e de, Finanças e Orçamentos, através do **MEMORANDO N° 009/2020 – CMA** – que encaminha o Projeto de Lei Municipal N° 001 de 13 de março de 2020 de autoria da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a fixação do subsídio e valores das diárias do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Subsecretários Municipais, ocupantes de cargos de mesma natureza, e, servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo e dá outras providências, para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer.



ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



II – DA ANÁLISE

Em reunião conjunta ordinária realizada em 09 de junho de 2020 as Comissões de: Legislação, Justiça e Redação Final; e, de Finanças e Orçamentos, procederam apreciação ao Projeto de Lei Municipal N° 001 de 13 de março de 2020 de autoria da Mesa Diretora, onde tomam a seguinte decisão:

Em análise à matéria em tela, verifica-se que tal propositura preenche os requisitos legais, onde visa fixar os subsídios e valores de diárias do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e Subsecretários Municipais, ocupantes de cargos de mesma natureza e dos servidores efetivos e comissionados de Poder Executivo Municipal. Verifica-se ainda amparo legal na Lei Orgânica Municipal, especificamente no que determina o art. 18, o qual prevê que os subsídios dos Agentes Políticos sejam fixados pela Câmara Municipal **até** 30 dias antes das eleições municipais, obedecendo assim as regras legais, ou seja, não viola preceito hierarquicamente superior.

Destarte e após análise criteriosa, verifica-se que em conformidade com a Lei Complementar N°173, de 27 de maio de 2020 a qual Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providência, que assim prevê em seu artigo 8° inciso I:

“Art. 8° Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: 1 - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.”

Neste sentido, e, após discussão e análise criteriosa, os membros das Comissões Permanentes acima citadas, concluem por maioria em manter na íntegra as disposições das leis Municipais N° 372/2016 e 391/2017 no tocante à remuneração/subsidio e fixação de valores de diárias, apresentando desta forma a seguinte Minuta:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 001, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio e valores das diárias do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Subsecretários Municipais, ocupantes de cargos da mesma natureza, e, servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

ART. 1º - Ficam, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e Subsecretários Municipais, ou ocupantes de cargos da mesma natureza, fixados nos valores abaixo consignados:

- I** – Prefeito: Limite de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais);
- II** – Vice-Prefeito: Limite de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
- III** – Consultor Jurídico: Limite de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
- IV** – Secretários Municipais: Limite de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
- V** – Subsecretários Municipais: Limite de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais); e,
- VI** – Chefe de Gabinete: Limite de \$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito, nomeado para o cargo de Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio, ou o de Secretário, vedado o pagamento simultâneo de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

ART. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente por lei específica na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

ART. 3º - Fica fixado o valor das diárias a serem pagas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Subsecretários Municipais, ocupantes de cargos da mesma natureza, e servidores dos quadros Efetivos e Comissionados, quando em viagem a serviço do Município, que serão os seguintes valores:

I – Dentro do Estado:

- a) Prefeito – R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais);
- b) Vice-Prefeito – R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais);
- c) Secretários e ou cargos assemelhados – R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- d) Subsecretários e ou cargos assemelhados – R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais);
- e) Servidores Efetivos e Comissionados – R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

II – Fora do Estado:

- a) Prefeito – R\$ 900,00 (novecentos reais);
- b) Vice-Prefeito – R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- c) Secretários e ou cargos assemelhados – R\$ 500,00 (quinhentos reais);



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



- d) Subsecretários e ou cargos assemelhados – R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais); e
- e) Servidores Efetivos e Comissionados – R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

Parágrafo 1º – Fica fixado o pagamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de uma diária, quando ocorrer o deslocamento sem o respectivo pernoite.

Parágrafo 2º – As diárias concedidas, nos termos desta Lei servirão para custear as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana durante a viagem a serviço da municipalidade, de acordo com os valores estabelecidos no presente artigo.

Parágrafo 3º – As diárias concedidas por força desta Lei deverão ser pagas no dia que antecede o deslocamento do beneficiário, conforme autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 4º – Quando do retorno, fica o beneficiário, obrigado à comprovação da viagem mediante apresentação de relatório de viagem e comprovantes deslocamentos a serem entregues no setor competente para as devidas formalidades legais da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas – TCE.

Parágrafo 5º – Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestou contas de viagem conforme paragrafo 4º do presente artigo.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento geral do Município.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ (AM), _____ DE _____ DE 2020.

Prefeito Municipal



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



III – DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **é que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal Nº 001 de 13 de março de 2020 de autoria da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a fixação do subsídio e valores das diárias do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Subsecretários Municipais, ocupantes de cargos de mesma natureza, e, servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo e dá outras providências.

É o Parecer,

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 09 DE JUNHO DE 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

VOTOS FAVORÁVEIS:

Presidente Ver. Ocivaldo de Sousa Sales _____

Membro Ver. Carlos Alves da Silva _____

VOTO CONTRÁRIO:

Relator Ver. Valmir de Camargo dos Santos _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente Ver. Gevan Pires Barbosa _____

Relator Ver. Antonio Carlos Moises Franco _____

Membro Ver. Bruno José de Moraes _____